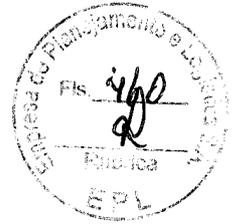




EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000609/2017-11

Interessado: GEPES - EPL

Referência: Contratação de Companhia Seguradora (Directors & Offices – D&O).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

1. Trata-se de pedido de esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 68 do edital.
2. Segue teor dos questionamentos, bem como as respostas baseadas nas informações **enviadas pela área técnica**, esclarecemos ao licitante, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1: *“Termo de referência, item 6.1.11
A cobertura solicitada para qualquer reclamação no âmbito do mercado de capitais é uma condição exclusiva para empresas de capital aberto, sendo obrigatório aplicação de Franquia.*

Todavia, tendo em vista que o Segurado é uma empresa de capital fechado, solicitamos a retirada desta cobertura do Edital em questão.”

RESPOSTA 1: Realmente esse risco não está presente no momento, mas nada impede que a EPL passe a ser sócia de empresa listada ou passe a atuar, no futuro, em mercado de capitais, motivo pelo qual mantemos a cláusula.

QUESTIONAMENTO 2: *“Termo de referência, item 8.1
Tendo em vista que o intuito do item acima é garantir que nenhum ato lesivo contra a administração pública seja passível de cobertura, sugerimos a inclusão da seguinte cláusula no item 8. Exclusões:*

*“A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a qualquer Reclamação decorrentes de, baseadas em ou como consequência de atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:
(i) Atos Lesivos contra a Administração Pública, conforme definido no capítulo II da Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), incluindo mas não limitado aos atos praticados por pessoas físicas. Por “Atos Lesivos contra a*

Administração Pública” entende-se circunstâncias enquadradas na Lei 12.846 e situações análogas ainda que a Lei 12.846 não tenha sido aplicada no caso em questão; e/ou

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresas com participação do Governo, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; e/ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefícios de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados (conforme termo definido no “The Securities Exchange Act” de 1934 dos Estados Unidos da América, incluindo qualquer de seus conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados), de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; e/ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.”

RESPOSTA 2: A Gerência demandante informa que trata-se de cláusula praticada em outros contratos firmado com a Administração Pública, em especial com a CEDAE (item 5 do TR), com a CEAGESP (item 7 do TR) e com a AGERIO (item 5 do TR), conforme pode ser verificado na instrução processual, às fls. 52, 77 e 103, respectivamente. Desta forma entendemos que deve ser mantida a referida cláusula.

Em, 25 de janeiro de 2018.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Pregoeiro UASG: 395001
Portaria n.º 149 de 24/10/2017